



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

(Processo SEP nº 86013599 / Processo E-Docs 2021-PV40L)

Pelo presente Termo de Permissão, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Jones dos Santos Neves, 70 – Centro - Município de São Mateus - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DANIEL SANTANA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 290.080.265-20, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada na Avenida Maruipe, nº. 2111 - Cidade de Vitória – ES, cadastrada no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado pelo **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, **COMANDANTE GERAL PM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 946.689.497-87, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si, certo e ajustado, nos termos do inciso §3º do art. 168 da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 1.322/2013, que autoriza a Permissão de Uso do Bem Imóvel Público:

### Cláusula Primeira - Do Objeto:

Um terreno urbano, matrícula Nº 28.826, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de São Mateus. Situado no Loteamento "Parque dos Albatrozes", no lugar denominado "Oitizeiro", no Balneário de Guriri, neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificado pela quadra "21-A", medindo: 94,00 metros pelo lado norte; 89,00 metros pelo lado sul; e, 32,00 metros pelo lado oeste; ou seja, uma área de 1.424,00m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), limitando-se: ao norte, com a Avenida Guriri; ao sul, com a 5ª Avenida; e, ao oeste, com a Rua VII.

### Cláusula Segunda - Da Finalidade:

A finalidade da presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público será para o funcionamento da 1ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar.

### Cláusula Terceira - Das Obrigações:

A Permissão de Uso de Bem Imóvel Público ao **PERMISSIONÁRIO**, será efetuada de forma gratuita, constituindo-se, pois, nas obrigações e responsabilidades às partes contratantes na forma que segue:

#### I - DO PERMITENTE:

- a) ceder ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização do imóvel descrito na cláusula primeira, exclusivamente para o funcionamento da 1ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar.
- b) extinguir o presente Termo de Permissão de Bem Imóvel Público, caso ocorra desvio da finalidade a que destina, bem como inadimplemento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

quaisquer das atribuições do **PERMISSIONÁRIO**.

## II – DO PERMISSIONÁRIO:

- a) servir-se do imóvel, para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, conforme cláusula segunda;
- b) manutenção do imóvel;
- c) pagamento de quaisquer tarifas de água, luz, telefone e outros;
- d) responsabilidade quanto ao vínculo empregatício de pessoal que porventura trabalhe no **PERMISSIONÁRIO**;
- e) responsabilidade perante terceiros em razão de quaisquer danos provocados por acidente, ainda que fortuitamente;
- f) não poderá ceder, emprestar ou locar qualquer dependência do imóvel, objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência por escrito, do **PERMITENTE**;
- g) todas e quaisquer despesas para o pleno funcionamento e realização da finalidade constante no “caput” da cláusula segunda do presente Termo de Permissão de Uso, correrão por conta única e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**;
- h) o **PERMISSIONÁRIO** ficará responsável pelo pagamento das taxas que recaírem sobre o imóvel cedido e isento do pagamento do imposto predial territorial urbano – IPTU, salvo quando o **PERMISSIONÁRIO** for órgão público, neste caso há isenção.

### Cláusula Quarta – Da Convalidação:

Fica convalidado o período de utilização do imóvel pela Polícia Militar com base na Lei Municipal nº 1.322/2013, sem que houvesse a formalização do competente Termo de Permissão de Uso, qual seja, 119 (cento e dezenove) meses a contar de 23 de dezembro de 2013.

### Cláusula Quinta – Da Vigência:

O prazo do presente Termo de Permissão terá vigência de 120 (cento e vinte) meses a contar do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial.

### Cláusula Sexta – Da Contratação de Pessoal:

Fica o **PERMISSIONÁRIO** responsável pela contratação de pessoal necessária às suas atividades, assumindo todos os encargos trabalhistas e demais consequências de caráter empregatício/trabalhista, sem qualquer ônus para o **PERMITENTE**, que se desobriga de quaisquer obrigações quanto à contratação de pessoal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## Cláusula Sétima - Da Vistoria

Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a fim de constatar o fiel cumprimento das obrigações e da finalidade ora pactuadas.

## Cláusula Oitava - Da revogação:

A presente Permissão de Uso do Bem Imóvel Público poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, sem direito de indenização para o **PERMISSIONÁRIO**, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo.

## Cláusula Nova - Da rescisão:

O presente Termo de Permissão será rescindido, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nas seguintes hipóteses:

- a) ao final do prazo ajustado na cláusula quarta, ou;
- b) a qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas;
- c) a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo.

## Cláusula Décima - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, bem como para resolução que possa advir por inadimplências de quaisquer das cláusulas aqui convencionadas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

São Mateus/ES, 14 de junho de 2024.

---

**PERMITENTE**  
**DANIEL SANTANA BARBOSA**

Prefeito Municipal

---

**PERMISSIONÁRIO**  
**COMANDANTE GERAL PM DOUGLAS CAUS**

Representante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo

**TESTEMUNHAS**

---

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 17/06/2024 12:33:56 -03:00

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
CIDADÃO  
assinado em 14/06/2024 16:53:49 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 17/06/2024 12:33:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JULIANA FERREIRA D AVILA (3º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGSECCONTRCONV - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-21JJ0C>